



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo n° 12670.000892/2008-09
Recurso Voluntário
Acórdão n° 2002-001.376 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 20 de agosto de 2019
Recorrente JULIO BOVI DIOGO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2004

RECURSO VOLUNTÁRIO. PEREMPÇÃO.

A interposição do recurso voluntário após o prazo definido no art. 33 da Lei nº 70.235/72 acarreta a sua perempção e o consequente não conhecimento, face à ausência de requisito essencial para a sua admissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente e Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (fls. 32/38), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu a alterações na declaração de ajuste anual do contribuinte acima identificado, relativa ao exercício de 2005. A autuação implicou na alteração do resultado apurado de saldo de imposto a pagar declarado de R\$1.851,02 para saldo de imposto a pagar de R\$12.749,10.

A notificação noticia deduções indevidas com dependentes, de previdência privada e de despesas médicas e com instrução.

Impugnação

Cientificada ao contribuinte em 6/6/2008, a NL foi objeto de impugnação, em 3/7/2008, às fls. 3/38 dos autos, na qual o contribuinte alegou que sua declaração de ajuste estaria correta, conforme comprovariam os documentos juntados a sua defesa.

A impugnação foi apreciada na 9ª Turma da DRJ/SP2 que, por unanimidade, julgou a impugnação procedente em parte, em decisão assim ementada (fls. 45/49):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

MATÉRIA NÃO CONTESTADA.

A matéria não contestada expressamente na impugnação é considerada incontroversa e o crédito tributário a ela correspondente definitivamente consolidado na esfera administrativa.

GLOSA DE DEDUÇÃO COM DESPESAS MÉDICAS.

Somente as despesas médicas comprovadas como havidas pelo próprio contribuinte ou seus dependentes são dedutíveis. Não comprovada a relação de dependência, não podem ser aceitas as despesas médicas referentes aos dependentes declarados.

O colegiado de primeira instância decidiu por restabelecer parte das despesas médicas (R\$2.500,00).

Recurso voluntário

Ciente do acórdão de impugnação em 14/5/2010 (fl. 53), o contribuinte, em 18/6/2010 (fl. 57), apresentou recurso voluntário, às fls. 57/68, alegando, em apertado resumo, que:

- ao proceder à entrega dos documentos na Receita Federal do Brasil, referente aos períodos de 2005 e 2006, o funcionário teria protocolado todo o conteúdo em um único envelope.

- em decorrência dessa falha, a decisão recorrida teria negado seu direito às deduções pleiteadas apontando a ausência de documentação comprobatória.

- estaria juntando documentação hábil a atestar seu direito às deduções declaradas.

- não poderia ser penalizado por falhas dos profissionais no preenchimento dos recibos.

- no tocante ao talonário sequencial, como os serviços eram prestados em domicílio, teria adquirido talonário para ficar em sua residência, sendo preenchidos conforme a prestação dos serviços.

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Relatora

O recorrente foi cientificado da decisão de primeira instância em 14/5/2010 (fl.53), sexta-feira.

Assim, o prazo de 30 dias previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, começou a fluir em 17/5/2010, findando em 15/6/2010 (terça-feira).

Como o recurso voluntário foi interposto somente em 18/6/2010, forçoso concluir por sua intempestividade, não podendo ser conhecido.

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez